



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534  
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

**PROTOCOLO Nº** : 14.189-5/2011  
**INTERESSADO** : SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO  
**ASSUNTO** : RECURSO ORDINÁRIO  
**RELATOR** : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

### DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário (protocolo 2810/2013 – fls. 3.734 a 5.632-TCE-MT), interposto pelo Sr. Daoud Mohd Khamis Jaber Abdallah, ex-diretor geral do SAMU, em face do Acórdão 728/2012-TP (fls. 3.706 a 3.717-TCE-MT), cujo teor julgou irregulares com determinações legais, recomendações e aplicações de multas, as contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2011, ocorridas na gestão do Sr. Pedro Henry Neto (período 1/1/11 a 30/1/11 e 2/2/11 a 15/11/11) e Sr. Vander Fernandes (período 16/11 a 31/12/11).

Nos termos da nova redação dada pela Resolução Normativa 3/2014 - TP ao artigo 277 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas efetuei o juízo de admissibilidade da presente peça recursal.

Analisando os autos, é próprio concluir que:

- a peça recursal está adequada às previsões legais vigentes (arts. 67, caput, da LC 269/2007 e 270, I, da Resolução Normativa nº 14/2007);
- o recorrente é parte legítima (art. 270, §2º da Resolução 14/2007) e;
- o recurso foi interposto tempestivamente (art. 264, §4º da Resolução 14/2007), uma vez que, em razão da suspensão dos prazos mediante Portaria 8/2012-TP, ele foi protocolado em 15/1/2013 e o Acórdão nº 728/2012-TP, foi



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534  
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

publicado no D.O.C/TCE-MT, edição nº 25950, de 19/12/2012 (fl. 3.718-TCE-MT),  
respeitando, portanto, o prazo legal de 15 (quinze) dias.

Diante disso, sobretudo porque houve o cumprimento dos requisitos de  
admissibilidade impostos pela Resolução 14/2007, **DECIDO, pelo conhecimento do  
recurso ordinário.**

Com efeito, encaminho os autos à Secretaria de Controle Externo da  
Primeira Relatoria para conhecimento e manifestação.

Cuiabá-MT, 5 de agosto de 2014.

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**  
**Relator**



1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

